



COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA Nº 004, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Ata de reunião realizada pela Comissão de Chamamento Público da Câmara Municipal de Goiânia, instituída pela portaria nº 408 de 12/03/2024.

Ao vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às nove horas e trinta minutos, na sala de Reunião da Presidência, foi realizada reunião desta Comissão para resposta ao pedido de reconsideração protocolado pela Instituição CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE aos 14 dias do mês de novembro de 2024 às 17h05m, elaborada pela Comissão do Chamamento Público Nº 001/2024. Estavam presentes a presidente da Comissão Priscila Santos Silva (Coordenadora de Planejamento Orçamentário e Financeiro); Camila Ferreira da Costa (Agente administrativa), Thaís Cipriano Vieira da Cunha (Agente administrativa), Vitor Almeida Pereira (Agente administrativo) e Willian Cardoso da Silva Júnior (Coordenador de Contrato de Estágio e Jovem Aprendiz). Superadas as formalidades iniciais, foi realizada a leitura do documento protocolizado pela instituição CIEE e passou-se para votação quanto ao (in)deferimento do pedido supracitado (anexo a esta ata), obtendo o seguinte resultado: os membros Priscila Santos Silva, Thaís Cipriano Vieira da Cunha, Vitor Almeida Pereira e Willian Cardoso da Silva Júnior votaram pelo indeferimento do pedido de reconsideração e o membro Camila Ferreira da Costa votaram pelo provimento do pedido de reconsideração. Considerando o resultado da votação, os fundamentos para a negativa de provimento do presente pedido de reconsideração segue como documento anexo a esta Ata. Finalizado esta sessão a Comissão em ato seguinte deliberou pelo encaminhamento dos autos à Autoridade Superior para fins de análise e decisão final. Ata redigida com a anuência de todos os membros.

Priscila Santos Silva
Presidente da Comissão

Camila Ferreira da Costa
Membro da Comissão

Vitor Almeida Pereira
Membro da Comissão

Thaís Cipriano Vieira da Cunha
Thaís Cipriano Vieira da Cunha
Membro da Comissão

Willian Cardoso da Silva Jr.
Membro da Comissão



COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (Documento anexo a Ata nº 004 de 25 de novembro de 2024)

Resposta ao pedido de reconsideração protocolado pela Instituição Centro de Integração Empresa Escola-CIEE 14 dias do mês de novembro de 2024 às 17h05m, elaborada pela Comissão de Chamamento Público da Câmara Municipal de Goiânia, instituída pela portaria nº 408 de 12/03/2024, objetivando a reforma da decisão de indeferimento do pedido de recebimento dos envelopes de proposta técnica e documentos de habilitação referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2024 entregues no Núcleo de Protocolo da Câmara Municipal de Goiânia, às dezesseis horas e dois minutos do dia 8 de novembro de 2024.

Conforme se extrai da Ata nº 001 de 11 de novembro de 2024, a Comissão Julgadora do Chamamento Público nº 001/2024 deliberou o tema nos seguintes termos: *“Tendo em vista que o edital é a regra que normatiza e vincula todas as partes, a Comissão não pode analisar/julgar nenhum documento entregue fora do prazo, atraindo o argumento da intempestividade. Desta feita, a Comissão optou pelo seguinte procedimento: digitalização do documento "Declaração de Entrega de Documentos" e "Requerimento para participação na sessão de abertura dos envelopes de proposta técnica e documentos de habilitação referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2024" e registro fotográfico dos envelopes A - Proposta Técnica e envelope B - Habilitação (imagens anexas a presente ata), para constarem nos autos e ciência de todos os interessados. Em conclusão, em atendimento ao princípio da impessoalidade, segurança jurídica administrativo e boa fé de todos os participantes, e de forma a contribuir para a lisura do certame, esta Comissão deixa de analisar qualquer documento constante nos envelopes protocolados pela instituição CIEE, tendo em vista, reitera-se, a intempestividade na entrega do envelopes. Informa também que os documentos ficarão disponíveis*

1



para retirada no Núcleo de Protocolo no prazo de 20 dias, sob pena de inutilização dos mesmos.”

Inconformada com a decisão supra, a Instituição Centro de Integração Empresa Escola-CIEE protocolou pedido de reconsideração, apresentando fundamentos insuficientes para reforma da decisão impugnada, **razão que enseja a negativa de provimento do presente pedido de reconsideração**, ressalvada a hipótese de decisão em sentido contrário pela autoridade superior, nos termos do art. 57, § 1º da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Diversamente da tese apresentada, todas as fases processuais para conclusão do Chamamento Público nº 001/2024 visando à seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar termo de colaboração para realização de processo seletivo e operacionalização do Programa de Aprendizagem: *Programa Jovem é o Futuro*, conforme condições especificadas no Edital e seus Anexos foram realizadas com absoluta observância dos princípios administrativos decorrentes diretamente do art. 37, da CF/88.
2. Não é possível vislumbrar a existência das ilegalidades apontadas pela Entidade interessada, a demonstrar a ocorrência de vícios e ilegalidades na realização do certame. No caso vertente, a organização recorrente não cumpriu os termos do edital quanto ao prazo de envio da proposta e documentação, de modo que a Administração Pública nada mais fez que do aplicar os princípios que regem a Lei Lei 13.019, de 2014, a saber, os princípios da isonomia, **da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
3. Isso porque a participação da Instituição no Chamamento Público foi obstada em razão do não cumprimento da disposição contida no item 8.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, em que consta expressamente o prazo de envio das propostas e dos documentos de habilitação pelas OSCs de 04/10/2024 à

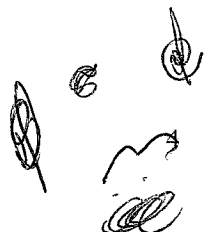


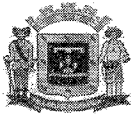
08/11/2024 até as 09:30h.

4. Inexistente a contradição entre o item 8.1 do Edital e o item 10 do mesmo documento alegada pela Entidade recorrente, sendo ambos complementares para a intelexção integral das disposições referentes ao prazo de entrega da proposta e documentos de habilitação.
5. Tendo em vista que o processo de Chamamento Público é composto por fases/etapas sequenciais, ou seja, inicia-se uma fase assim que concluída a imediatamente anterior, é óbvio que as Entidades interessadas dispunham da prerrogativa de envio da documentação exigida, desde o dia de publicação do Edital em 04/10/2024, no período das 08h às 17h, até o início da fase seguinte, a saber, a sessão de abertura dos envelopes A e B.
6. Assim, não há que se falar em contradição do item 8.1 e do item 10 do Edital de Chamamento Público, haja vista que a preclusão lógica de atos conforme as disposições do item 10 se daria imediatamente iniciada a fase prevista no item 8.1, qual seja, sessão de abertura dos envelopes, haja vista a incompatibilidade de realização simultânea de ambos.
7. Não à toa, a previsão do item 10.3 do Edital: *Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Câmara Municipal de Goiânia.*
8. Ainda, a alegação de que a Comissão de Seleção deveria ter concedido prazo razoável para o recebimento de envelopes encaminhados via postal com postagem em 08/11/2024 é descabida, considerando que não é dada à Câmara Municipal de Goiânia velar pelos interesses de instituições interessadas em participar do certame e que venham, porventura, a agir de forma desidiosa e imprevidente, valendo-se do último dia do prazo para envio da documentação exigida, já que os riscos por atraso na entrega é de responsabilidade do próprio remetente.



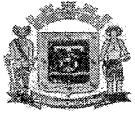
9. No que tange à alegação de suposta violação aos princípios da publicidade, da transparência e da ampla concorrência, pela publicação posterior da Errata nº 001 no sítio oficial da Câmara Municipal de Goiânia, verifica-se que a Administração Pública procedeu conforme expressamente consignado pelo art.26 da Lei 13.019/14 que determina, *ipsis litteris*: *O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.*
10. Como se vê, existe expressa determinação legal de que o atos regidos pela Lei 13.019/2014 sejam oficialmente publicados no **sítio oficial do órgão** que visa a contratação da parceria, não se confundindo com as previsões de outros diplomas legais, a exemplo da Lei 14.133/2021, as quais, ainda que igualmente regulamentem as contratações no âmbito do poder público, não revogaram as disposições da lei específica.
11. Nesse sentido, a própria Lei 13.019/14, que rege o presente certame, consigna em seu artigo 84 o seguinte: *Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (leia-se: lei 14.133/2021 que revogou a Lei em referência).* Resta evidente, portanto, que o meio oficial de publicação dos atos relativos ao presente Chamamento Público é o sítio oficial da Câmara Municipal de Goiânia, sendo que qualquer outro meio de publicidade escolhido para divulgação do Edital decorreu de mera liberalidade da Comissão de Seleção, não se constituindo em obrigação legal.
12. Inclusive, o item 9 do Edital, apontado pela Instituição recorrente como violado por esta Casa de Leis, prevê apenas a publicação do *Aviso* de Edital no Diário Oficial e em Jornal de grande circulação e não do conteúdo integral do instrumento convocatório, fato a infirmar a alegação de que, assim procedendo, a Câmara teria criado *“um ambiente de obscuridade que compromete a validade de todo o procedimento.”*
13. A necessidade de eventuais esclarecimentos sobre o certame, como, no caso em espeque, de divulgação do horário de início da sessão de abertura dos envelopes,





decorrem do poder normativo da Administração Pública de editar atos gerais na condução de suas atividades, sem que isso implique a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da seleção, até mesmo porque qualquer OSC interessada poderia comparecer ao ato público.

14. Portanto, não há que se falar em direcionamento do processo de chamamento público, nem em violação aos princípios constitucionais da isonomia, da igualdade, da impessoalidade e da supremacia do interesse público que devem conduzir os processos de contratação, se o comparecimento das Instituições interessadas decorre única e exclusivamente de decisão dos seus representantes, não tendo o poder público qualquer ingerência na ausência ou presença delas à sessão pública, seja à época da realização do Chamamento Público de 2019 seja no de 2024.
15. À Câmara Municipal de Goiânia é dado o dever de divulgação da intenção de realizar o Chamamento, visando a celebração da parceria, porém o acompanhamento dos atos relativos ao processo de contratação é de responsabilidade exclusiva das organizações.
16. Aplica-se ao caso o brocardo jurídico: o direito não socorre aos que dormem (*dormientibus non succurrit ius*). É evidente que o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) busca eximir-se das consequências da sua desídia, pois que extemporânea a sua atuação e, para isso, lança mão de ilações genéricas sobre fato que não está no poder da Comissão de Seleção de controlar.
17. Por fim, os atos praticados pela administração pública são presumidamente verdadeiros e gozam de presunção de legitimidade. Assim é que o documento sem assinatura, apócrifo, pode ter sua validade questionada quando apresentado pelo licitante/fornecedor ou participante à Administração e não o contrário, até mesmo porque é com a publicidade oficial do ato que este passa a produzir os seus efeitos jurídicos. Ademais, o comprovante de publicação da Errata nº 001, ora impugnada, em 30/10/2024 às 15:06h encontra-se disponível a todos os interessados por meio do endereço eletrônico



https://suap.camaragyn.go.gov.br/processo_eletronico/processo/61637/.

18. Por todo o exposto, a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2024 decide pela negativa de provimento ao pedido de reconsideração da decisão que recusou o recebimento dos envelopes contendo a proposta e documentos de habilitação da OSC denominada Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), por considerá-los entregues de forma intempestiva.

Priscila Santos Silva
Presidente da Comissão

Camila Ferreira da Costa
Membro da Comissão

Vitor Almeida Pereira
Membro da Comissão

Thaís Cipriano Vieira da Cunha
Thaís Cipriano Vieira da Cunha
Membro da Comissão

Willian Cardoso da Silva Jr.
Membro da Comissão

Documento Digitalizado Público

ATA Nº 004 da CCHP 408, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 E ANEXO

Assunto: ATA Nº 004 da CCHP 408, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 E ANEXO
Assinado por: Priscila Santos
Tipo do Documento: Ata de Reunião
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento original

Documento assinado eletronicamente por:

- PRISCILA SANTOS SILVA, CD - COAFI, em 25/11/2024 13:58:08.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/11/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 157098

Código de Autenticação: bed5810c96

